CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2025
REGISTRO DE PREÇO, POR DIPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA.

Aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,** poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro nº 102, neste ato representada por sua Presidente,Maria Inásia Lasmar, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº MG – 6.414.906, inscrita no CPF sob o nº 649.269.236.53**,** abaixo assinada, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e na modalidade e o artigo 6º, inciso XLV – e artigo 75, II, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Registro de Preço, por Dispensa em Razão do Valor Eletrônica nº 05/2025, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **contratação de empresa especializada aquisição de pães, mini-salgados, muçarela, presunto, mortadela, sucos, refrigerantes, bolos confeitados, bolos simples, leites e manteiga**, pelo período de 01 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presente à empresa e seu representante:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
Eduardo Vitor Camilo	075.711.126-21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura aquisição de PÃES, MINI-SALGADOS, MUÇARELA, PRESUNTO, MORTADELA, SUCOS, BOLOS CONFEITADOS, BOLOS SIMPLES, LEITES, REFRIGERANTES E MANTEIGAS se estende por 01 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Eduardo Vitor Camilo

Item	Qtidade	Unid	Descrição Produto/serviço	Valor Unit
01	30	KG	Pão Francês	R$16,60
02	3.500	Un	Mini salgados	R$1,25
03	06	KG	Muçarela fatiado	R$48,33
04	06	KG	Presunto fatiado	R$32,31
05	06	KG	Mortadela defumada fatiado	R$30,93
06	50	Un	Suco caixa 1000 ml	R$10,63
07	50	Un	Refrigerante 2 litros	R$10,33
08	05	Un	Bolo confeitado recheado em duas camadas – 2Kg	R$98,33
09	30	Un	Bolo redondo simples- sabores variados 600 gramas	R$13,67
10	36	Un	Leite,embalado caixa 01 Litro	R$7,83
11	15	Un	Manteiga com sal, 200 gramas	R$8,42

1.2 CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição/contratação pelo período de 12 meses é de **R$7.900,35 (Sete mil, novecentos reais e trinta e cinco centavos)**

1.3 Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidadeda Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigada a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Agente de Contratação da Câmara Municipal de Coqueiral.

3.2 Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Eduardo Vitor Camilo

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

4.2 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.3 As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

4.4 A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

4.5 O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.6 Os produtos deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante,pelo período de doze meses.

4.7 Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o produto,os quantitativos, valor unitário e total.

4.8 No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deveráestar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízosdecorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

III. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

IV. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento,objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VI. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e

Eduarda Vitar camilo

outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal;

IX. Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuênciada Administração;

XI. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objetodeste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentandojustificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

XII. Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

XIII. Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada.

XIV. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo como contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

b) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municpal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução daAta, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Poder Legislativo, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais,mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável ou a prestação do serviço no local indicado, conforme o caso. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativosconstantes no edital.

6.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Legislativo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos,

Eduardo Vitor camilo

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no objeto contratado;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

e) A Câmara não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.2 Caberá a Câmara promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

7.4 A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Inásia Maria Lasmar Cargo: Presidente da Câmara CPF: 649.269.236-53	Nome: Camila de Oliveira Cargo: Controladora Interna CPF: 125.114.266-41

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a realização do objeto, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordemde Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visandocumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64.

8.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos, ou efetuado o serviço que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

8.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor,para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4 Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal

Eduarda Vitar camila

de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023:

8.7.1 Por força da Portaria Municipal 106/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

8.7.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

8.7.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

8.7.4 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFBnº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

9.1.1 Quando o fornecedor:

I descumprir as condições da ata de registro de preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de1º de abril de 2021;

V não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

9.1.2 ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal deCoqueiral.

9.1.3 Pelo Fornecedor:

I. mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estarimpossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuitoou força maior.

9.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondênciacom Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Coqueiral, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativasao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

Eduardo Vitor camilo

10.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

11.2.2 Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos fornecimentos não realizados,até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

11.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastrode Fornecedores de Coqueiral, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sobpena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco diascorridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2025.

Dotação Orçamentária 01.031.001.6.001.3390.30.00 – Material de Consumo

Eduardo Vitor Camilo

Reduzido 5
Fonte de Recurso 1.500.99 (Recurso não vinculado de imposto)

Sub-elemento – 3390.3007 – reduzido 335 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termoaditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do Aviso de Contratação Direta nº e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.

III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisórianº 2.200-2/2001.

IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para quepossa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Coqueiral, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Coqueiral/MG

Eduarda Vitoria Carrilo

CONTRATADA

Eduardo Vitor camilo

EMPRESA: Panificadora e Confeitaria Ideal

CNPJ:34.427.247/0001-00

Eduardo Vitor Camilo

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrada e arquivada junto ao Processo de Contratação Direta no setor de Compras, bem como publicado em Diário Oficial.

Eduardo Vitor camilo

TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG E A EMPRESA EDUARDO VITOR CAMILO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representada por sua Presidente, Inásia Maria Lasmar, solteira, inscrita no CPF 649.xxx.xxx-53, doravante **denominada CONTRATANTE**, e de outro lado, e de outro lado, a empresa, **EDUARDO VITOR CAMILO,** inscrita no CNPJ sob nº 34.427.247/0001-00, com endereço na Rua Getúlio Vargas, número 02, Centro, Coqueiral/MG, CEP: 37235-000, representado pelo Sr. Eduardo Vitor Camilo, CPF: 075.xxx.xxx-21, doravante **denominada CONTRATADA**, resolvem por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente Termo de rescisão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 08/2025, visando o registro de preços para aquisição de pães, salgados, muçarela, presunto, mortadela, sucos, bolos confeitados, bolos simples, leites, refrigerantes e manteigas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Coqueiral, 06 de março de 2026.

Eduardo Vitor Camilo
Eduardo Vitor Camilo
CNPJ: 34.427.247/0001-00

Câmara Municipal de Coqueiral/MG
CNPJ: 25.660.549/0001-33